

...: Imprimir ...



LEI MUNICIPAL Nº 2.464, DE 26/07/2007 - Pub. O Fluminense, de 27/07/2007

Fica instituído o Conselho Municipal de Política para as Mulheres de Niterói - CMP-MULHER/NIT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Política para as Mulheres de Niterói - CMP-MULHER/NIT, com a finalidade, competência, funcionamento e composição definidos pela presente Lei.

CAPÍTULO I - FINALIDADE, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMP-MULHER/NIT - substitui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Niterói, será vinculado a CODIM - Coordenação dos Direitos das Mulheres de Niterói e ligada ao Gabinete do Prefeito tendo a finalidade de elaborar políticas e programas a serem implementados no âmbito da administração municipal, visando eliminar todas as formas de discriminação da Mulher, de modo a assegurar-lhe melhores condições de vida, liberdade, igualdade de direitos e participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais.

Parágrafo único. Compete ao CMP-MULHER/NIT promover o controle social das políticas para as mulheres, através de análise, proposição e fiscalização.

Art. 3º O CMP-MULHER/NIT é composto de representantes do Governo, de partidos políticos e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, fiscalização e controle da política de atendimento integral, que compreende as políticas sociais pertinentes.

Parágrafo único. É assegurada total autonomia decisória no tocante às matérias de sua competência

Art. 4º O CMP-MULHER/NIT tem as seguintes atribuições:

I - analisar, sugerir e fiscalizar as políticas a serem adotadas no município em relação às mulheres;

II - motivar as entidades governamentais e não governamentais que realizam trabalhos voltados para as mulheres, para análise, proposição e fiscalização de ações conjuntas que se destinem ao atendimento integral as mesmas, assim como realização de estudos, pesquisas e mapeamento de entidades;

III - analisar, propor e fiscalizar junto aos órgãos competentes as demandas de todas as formas de discriminação, violência, exploração, crueldade e opressão contra a mulher;

IV - convocar em parceria com a CODIM, a cada 03 (três) anos, a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, onde se dará eleição do CMP - MULHER/NIT;

V - elaborar as normas de funcionamento do CMPMULHER/NIT, assim como o Regimento Interno deste;

VI - fiscalizar a aplicação de recursos destinados às políticas para as mulheres no município;

VII - analisar propostas e sugestões a serem encaminhadas aos órgãos competentes, objetivando a regulamentação de dispositivos da Lei Orgânica, no que for pertinente;

VIII - analisar e propor anteprojetos de Lei que visem assegurar os direitos à Mulher ou revogar dispositivos legais de conteúdo discriminatório;

IX - incentivar e analisar a promoção de intercâmbio e acordos ou convênios com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com a finalidade de

implementar o programa do CMP-MULHER/NIT, observada a legislação municipal pertinente.

Art. 5º O CMP-MULHER/NIT é organizado com as seguintes instâncias:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Câmaras Temáticas

§ 1º A instância máxima de deliberação do CMP-MULHER/ NIT, a Assembleia Geral, sendo composta por todas as participantes, ressaltando-se que as suplentes somente terão direito a voto na ausência de suas titulares;

§ 2º A Diretoria Executiva é formada por 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil e 2 (duas) representantes do Governo;

§ 3º As Câmaras Temáticas terão caráter Permanente ou Temporários/Especiais, sendo formadas em Plenário e com atribuições definidas no Regimento Interno, podendo ser sugerida sua criação a partir da Diretoria Executiva na Assembleia Geral;

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, através da convocação da Diretoria Executiva ou por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do CMP-MULHER/NIT.

§ 1º As reuniões ordinárias serão amplamente divulgadas e abertas à participação da sociedade, tendo esta direito à voz.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão fechadas, podendo ser abertas, após análise feita pela Diretoria Executiva.

Art. 7º Às Conselheiras incumbe:

- I - participar das reuniões e das Câmaras Temáticas;
- II - relatar matérias que lhes sejam distribuídas;
- III - requerer diligências ou esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em exame;
- IV - desempenhar outras atribuições definidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O CMP-MULHER/NIT será composto por 25 (vinte e cinco) mulheres e suas respectivas suplentes, distribuídas entre órgãos públicos, da sociedade civil e de partidos políticos.

Art. 9º O Mandato das Conselheiras e respectivas suplentes será de 3 (três) anos, permitida recondução por igual período. Quanto às representantes da sociedade civil, a recondução deverá ser efetivada através da participação em novo processo de escolha.

Art. 10. As Conselheiras representantes da sociedade civil em número de 13 (treze), bem com suas respectivas suplentes, serão eleitas em fórum próprio, amplamente divulgado, devendo ser a entidade sediada em Niterói que atue prioritariamente nos seguintes setores:

- Mulheres da Terceira Idade;
- Organização de Mulheres Negras;
- Mulheres do Movimento GLBT;
- Mulheres Sindicalistas
- Empregadas Domésticas;
- Mulheres Portadoras de Deficiência;
- Mulheres Artesãs;
- Mulheres do Movimento Comunitário;
- Mulheres do Movimento Feminista;
- Mulheres Pesquisadoras e Acadêmicas;
- Mulheres Profissionais do Sexo;
- Mulheres que atuam na Pesca;
- Mulheres Advogadas;

§ 1º Para os fins deste parágrafo, consideram-se entidades militantes aquelas que, tendo existência legal (registro em Cartório), hajam desenvolvido, comprovadamente, algum trabalho em prol da mulher.

§ 2º As representantes dos segmentos sociais serão aprovadas durante o processo de realização da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, em fórum específico de cada segmento.

Art. 11. Representantes do Governo serão prioritariamente das seguintes pastas, totalizando 07 (sete) Conselheiras, com suas respectivas suplentes:

- a) CODIM - NIT - Coordenação dos Direitos das Mulheres de Niterói;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. As representantes titulares e suplentes de cada órgão público deverão ter poder de decisão no âmbito de sua competência, serão indicadas pelos Secretários (as) Municipais, das respectivas áreas ou similar publicado em Diário Oficial do Município.

Art. 12. As Câmaras Temáticas prioritariamente serão:

- a) Segurança da Mulher;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Trabalho, Geração de Emprego e Renda;
- e) Cultura, Lazer e Esporte;
- f) Poder e Participação Política;
- g) Comunicação Social.

Art. 13. As representantes de partidos políticos totalizarão 05 (cinco) membros, com suas respectivas suplentes.

Parágrafo único. A escolha das mesmas dar-se-á na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 14. Ficam impedidas de compor a representação do CMP-MULHER/NIT:

- I - Representantes que sejam indicadas, simultaneamente, em órgão governamental e da sociedade civil;
- II - Representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário;
- III - Representantes do Ministério Público.

Art. 15. O afastamento das Conselheiras eleitas deverá ser previamente comunicado e justificado, sem prejuízo das atividades do CMP-MULHER/NIT, sendo que 3 (três) faltas consecutivas e não justificadas às reuniões ordinárias poderão implicar em desligamento da função, conforme estabelecido no Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DAS INSTÂNCIAS

Seção I - Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral compete análise, proposição e fiscalização sobre:

- a) projetos e propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva;
- b) projetos elaborados pelas Câmaras de Trabalho;
- c) planos anuais e plurianuais de atividades;
- d) previsão orçamentária e aplicação de recursos;
- e) proposta de alteração do Regimento Interno;
- f) pedidos de licença e de substituição de suas conselheiras;
- g) relações de intercâmbio e minutas de acordos ou convênios, nos termos do [art. 4º](#);
- h) instituição de câmaras de trabalho, para finalidades específicas, sob coordenação de uma conselheira;
- i) aprovação do relatório anual encaminhado pela Diretoria Executiva.

Art. 17. As resoluções do CMP-MULHER/NIT deverão ser aprovadas pela maioria absoluta de seus membros e divulgadas no Diário Oficial e/ou Jornal de grande circulação do Município de Niterói na primeira oportunidade subsequente à reunião do CMP-MULHER/NIT na qual a decisão foi tomada ou resolução aprovada.

Art. 18. A função de Conselheira do CMP-MULHER/NIT é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. Cabe à Administração Pública o custeio e desembolso das despesas necessárias ao eventual deslocamento dos membros do CMP-MULHER/NIT, titulares e suplentes, para que se façam presentes a eventos e solenidades em que venham a estar presente em caráter oficial, assim como a disponibilidade de recursos humanos e materiais

para o funcionamento do CMP-MULHER/NIT.

Art. 19. No caso da entidade deixar de existir ou não enviar suas representantes e suplentes, cabe a Assembleia Geral aprovar novas instituições.

Seção II - Diretoria Executiva

Art. 20. A Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Regimento, incumbe:

§ 1º Analisar as propostas, planos, projetos e programas encaminhadas pelas Câmaras Temáticas.

§ 2º Transmitir aos órgãos competentes as deliberações ou recomendações da Assembleia Geral, para providências adequadas;

§ 3º Requisitar os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do CMP-MULHER/NIT e

§ 4º Firmar contratos, convênios ou acordos.

Art. 21. A eleição para a Diretoria Executiva será realizada em Assembleia Geral;

Parágrafo único. Em caso de falta ou impedimento de qualquer das pessoas constantes da lista, poderá ser indicada renúncia para todos os efeitos e eleita a substituta em Assembleia Extraordinária.

Art. 22. À Diretoria Executiva contará com um Setor Administrativo, ao qual caberá:

§ 1º Supervisionar, coordenar e secretariar as atividades do CMP-MULHER/NIT;

§ 2º Dar o necessário apoio material e político às Câmaras de Trabalho;

§ 3º Zelar pela sede do CMP-MULHER/NIT, pelo seu patrimônio e pela inviolabilidade dos arquivos;

§ 4º Receber denúncias, dando-lhes adequado encaminhamento interno, após registro em livro próprio;

§ 5º Registrar a correspondência endereçada ao CMP-MULHER/NIT, encaminhando-as as Câmaras de Temáticas, caso especificadas como destinatárias;

§ 6º Controlar a frequência das servidoras municipais que estarão à disposição do CMP-MULHER/NIT (art. 20, § 1º).

§ 7º O Setor Administrativo será integrado pela Diretoria Executiva em regime de plantão.

Seção III - Câmaras Temáticas

Art. 23. Compete às Câmaras Temáticas:

§ 1º Realizar estudos e levantamentos com vistas à elaboração de planos, projetos e programas a serem submetidos à Diretoria Executiva.

§ 2º Promover capacitação adequada para pessoas envolvidas nos planos, projetos e programas do CMP-MULHER/ NIT.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS

Art. 24. Os recursos para o funcionamento otimizado do CMP-MULHER/NIT, estarão na previsão orçamentária da Prefeitura de Niterói, através do PPA da CODIM-NIT e:

§ 1º Doações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos.

§ 2º Repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições e legados ou quaisquer outras transferências de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e/ou internacionais, de direito público ou privado, através de convênios.

§ 3º Rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras.

§ 4º Recursos provenientes de transferências de outros Fundos já existentes.

§ 5º Outros recursos eventuais.

§ 6º Os recursos que compõem o CMP-MULHER/NIT serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de Conselho Municipal da Mulher - CMP-MULHER/NIT.

Art. 25. As transferências de recursos para organizações governamentais que promovam ações destinadas às mulheres de Niterói processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com programas e projetos aprovados pelo CMP-MULHER/NIT.

Parágrafo único. A inadimplência das entidades não governamentais constitui critério

de exclusão de recursos.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. A representação da sociedade civil organizada e de partidos políticos não escolhida no âmbito da II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Niterói, realizada em 13 e 14 de abril de 2007, será definida em Fórum Feminista de Niterói, a ser convocado e divulgado pela CODIM - Coordenação dos Direitos das Mulheres.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As Conselheiras poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, conforme disposto no Regimento Interno, demandando-se a instauração de procedimentos administrativos específicos no qual se garantam o contraditório e a ampla defesa, sendo que a decisão deverá ser tomada pela maioria absoluta de votos das componentes do CMP-MULHER/NIT durante a Assembleia Geral.

Art. 28. O CMP-MULHER/NIT poderá contar com uma Assessoria de Comunicação Social, feita pela Câmara Temática, para divulgação de suas atividades e dos resultados alcançados.

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do Regimento serão solucionados pela Diretoria Executiva e encaminhados à Assembleia Geral para serem refutados ou corroborados.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas dispostas na [Lei 931](#), de 25 de março de 1991 e na [Lei 1.147](#), de 16 de dezembro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 26 DE JULHO DE 2007.

GODOFREDO PINTO
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 40/2007
AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA
07/2007
10/806/2007

Publicação do dia 28 de julho de 2007

CORRIGENDA

Na Lei nº 2.464, publicada em 27.07.07 - [Art. 11, onde se Lê:](#)

- f)** Previdência social e,
- g)** Ciência e Tecnologia,

Leia-se:

- f)** Secretaria Municipal de Assistência Social e
- g)** Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia.

